



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria do Ambiente e Sustentabilidade

CONTRATO Nº 04/2022

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE GESTÃO
DE ABASTECIMENTO E
FORNECIMENTO DE
COMBUSTÍVEIS QUE ENTRE SI
CELEBRAM O ESTADO DO RIO DE
JANEIRO, POR SECRETARIA DE
ESTADO DO AMBIENTE E
SUSTENTABILIDADE –SEAS E A
EMPRESA TRIVALE INSTITUIÇÃO DE
PAGAMENTO LTDA.**

O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, neste ato pela **SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE–SEAS**, inscrita no CNPJ Nº 42.498.709/0001-09, situada à Avenida Venezuela, Nº 110, Saúde, Rio de Janeiro, CEP: 20081-312, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo Subsecretário Executivo, **FILIPE ALVES DA SILVA MENDES, RG Nº 21.728.060-1** e a empresa **TRIVALE INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA** situada na Avenida Jacarandá, n.º 200, bairro Jaraguá, Uberlândia - M, CEP 38413-069, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.604.122/0001-97, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por **VITOR FLORES DE DEUS**, cédula de identidade nº MG-16254.081 SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 099.822.686-60, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços de Gestão de Abastecimento e Fornecimento de Combustíveis, com fundamento no processo administrativo nº **SEI-070026/000478/2022**, que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações, pela Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1.979 e Decretos nºs 3.149, de 28 de abril de 1980, e 42.301, de 12 de fevereiro de 2010, do instrumento convocatório, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

O presente **CONTRATO** tem por objeto a prestação de serviços de **GESTÃO DE ABASTECIMENTO E FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS**, na forma do Termo de Referência e do instrumento convocatório.

PARÁGRAFO ÚNICO: O objeto será executado segundo o regime de execução será Indireto, do tipo **EMPREITADA INDIRETA** por **PREÇO UNITÁRIO**.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato será de 30 (trinta) meses, valendo a data da publicação do extrato como termo inicial de vigência.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria do Ambiente e Sustentabilidade

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, desde que a proposta da **CONTRATADA** seja mais vantajosa para o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância do instrumento convocatório, do Termo de Referência, da Proposta de Preços e da legislação vigente;
- b) prestar o serviço nos termos constantes da Proposta Detalhe;
- c) prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- d) iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;
- e) comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- f) responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;
- g) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- h) observado o disposto no artigo 68 da Lei nº 8.666/93, designar e manter preposto, para acompanhar a execução dos serviços, que deverá se reportar diretamente ao Fiscal do contrato, para acompanhar e se responsabilizar pela execução dos serviços, inclusive pela regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica disponibilizada para os serviços;
- i) elaborar relatório mensal sobre a prestação dos serviços, dirigido ao fiscal do contrato, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;
- j) manter em estoque um mínimo de materiais, peças e componentes de reposição regular e necessários à execução do objeto do contrato;
- k) manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria do Ambiente e Sustentabilidade

l) cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas e demonstrar o seu adimplemento, na forma da cláusula oitava (DA RESPONSABILIDADE);

m) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **CONTRATANTE**, aos usuários ou terceiros;

n) observar o cumprimento do quantitativo de pessoas com deficiência, estipulado pelo art. 93, da Lei Federal nº 8.213/91;

o) na forma da Lei Estadual nº 7.258, de 2016, a empresa com 100 (cem) ou mais empregados alocados a este contrato está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus postos de trabalho com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, na seguinte proporção:

I - até 200 empregados.....	2%;
II - de 201 a 500.....	3%;
III - de 501 a 1.000.....	4%;
IV - de 1.001 em diante.....	5%.

p) Manter programa de integridade nos termos da disciplina conferida pela Lei Estadual n.º 7.753/2017 e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2022, assim classificados:

Natureza das Despesas: 3390.30.13

Fonte de Recurso: 100

Programa de Trabalho: 2401.18.122.0002.2010

Nota de Empenho: 2022NE00135

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO

Dá-se a este contrato o valor total de **R\$ 40.761,00 (quarenta mil, setecentos e sessenta e um reais)**.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria do Ambiente e Sustentabilidade

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, do cronograma de execução e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por comissão de fiscalização de contrato composta por 3 (três) membros do **CONTRATANTE**, especialmente designados pela Autoridade Competente, conforme ato de nomeação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem ao do pagamento, na seguinte forma:

a) definitivamente, mediante parecer circunstanciado da comissão a que se refere o parágrafo primeiro, após decorrido o prazo de 2 (dois) dias, para observação e vistoria, que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A comissão a que se refere o parágrafo primeiro, sob pena de responsabilidade administrativa, anotar em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 05 (cinco) dias úteis, para ratificação.

PARÁGRAFO QUARTO – A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO QUINTO – A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a exime de manter fiscalização própria.

PARÁGRAFO SEXTO – Na forma da Lei Estadual nº 7.258, de 2016, se procederá à fiscalização do regime de cotas de que trata a alínea p, da cláusula quarta, realizando a verificação no local do cumprimento da obrigação assumida no contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria do Ambiente e Sustentabilidade

comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA será obrigada a re apresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas a a d, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991, da comprovação de regularidade fiscal em relação aos tributos incidentes sobre a atividade objeto deste contrato e do Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), assim como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A ausência da apresentação dos documentos mencionados no PARÁGRAFO SEGUNDO ensejará a imediata expedição de notificação à CONTRATADA, assinalando o prazo de 10 (dez) dias para a cabal demonstração do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias e para a apresentação de defesa, no mesmo prazo, para eventual aplicação da penalidade de advertência, na hipótese de descumprimento total ou parcial destas obrigações no prazo assinalado.

PARÁGRAFO QUARTO – Permanecendo a inadimplência total ou parcial o contrato será rescindido.

PARÁGRAFO QUINTO – No caso do parágrafo quarto, será expedida notificação à CONTRATADA para apresentar prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para dar início ao procedimento de rescisão contratual e de aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 1 (um) ano.

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA o valor total de R\$ 40.761,00 (quarenta mil, setecentos e sessenta e um reais), em parcelas quinzenais considerando as quantidades e valores dos itens faturados devendo ser aplicado o valor percentual da taxa administrativa homologada na licitação ao somatório dos valores apurados através da multiplicação do volume abastecido pelo preço de bomba vigente no dia do abastecimento ou pelo preço médio por município divulgado pela Agência Nacional do Petróleo (ANP) para o dia do abastecimento, conforme o levantamento de preços semanal divulgado pela ANP da semana da datado abastecimento, utilizando o preço que for de menor valor, **ou preço de bomba na ausência de divulgação de preço médio pela ANP na semana da data do abastecimento**, e efetuadas diretamente na conta corrente nº , agência , de titularidade da CONTRATADA, junto à instituição financeira contratada pelo Estado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso de a CONTRATADA estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado ou caso verificados pelo CONTRATANTE a impossibilidade de a CONTRATADA, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria do Ambiente e Sustentabilidade

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento somente será autorizado após a declaração de recebimento da execução do objeto, mediante atestação, na forma do art. 90, § 3º, da Lei nº 287/79.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA deverá encaminhar a fatura para pagamento a sítio à Av. Venezuela, nº 110, Bairro Saúde, Rio de Janeiro/RJ acompanhada de comprovante de recolhimento mensal do FGTS e INSS, bem como comprovante de atendimento aos encargos previstos no parágrafo segundo da cláusula oitava, todos relativos à mão de obra empregada no contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – Satisfeitas as obrigações previstas nos parágrafos segundo e terceiro, o prazo para pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela.

PARÁGRAFO QUINTO – Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo (s) agente (s) competente (s).

PARÁGRAFO SEXTO – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas – IBGE – e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

PARÁGRAFO OITAVO - O contratado deverá emitir a Nota Fiscal de Serviço Eletrônica – NFS-e, e caso seu estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá observar a forma prescrita nas alíneas a, b, c, d e e, do §1º, do art. 2º, da Resolução SEFAZ nº 971/2016.

PARÁGRAFO NONO - Na forma da Lei Estadual nº 7.258, de 2016, caso a contratada não esteja aplicando o regime de cotas de que trata a alínea p, da cláusula quarta, suspender-se-á o pagamento devido, até que seja sanada a irregularidade apontada pelo órgão de fiscalização do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA GARANTIA

A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, contados a partir da data da publicação do extrato do contrato, comprovante de prestação de garantia da ordem de 1 % (um por cento) do valor do contrato, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § 1º, art. 56 da Lei n.º 8.666/93, a ser restituída após sua execução satisfatória. A garantia deverá contemplar a cobertura para os seguintes eventos:



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria do Ambiente e Sustentabilidade

- a) Prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
- b) multas punitivas aplicadas pela fiscalização à contratada;
- c) prejuízos diretos causados à **CONTRATANTE** decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- d) obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com o art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, a garantia deverá ser complementada, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para que seja mantido o percentual de 1 % (um por cento) do valor do Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão administrativa do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – O levantamento da garantia contratual por parte da contratada, respeitadas as disposições legais, dependerá de requerimento da interessada, acompanhado do documento de recibo correspondente.

PARÁGRAFO QUINTO – Para a liberação da garantia, deverá ser demonstrado o cumprimento das obrigações sociais e trabalhistas relativas à mão de obra empregada no contrato.

PARÁGRAFO SEXTO – O **CONTRATANTE** poderá reter a garantia prestada, pelo prazo de até 03 (três) meses após o encerramento da vigência do contrato, liberando-a mediante a comprovação, pela **CONTRATADA**, do pagamento das verbas rescisórias devidas aos empregados vinculados ao contrato ou do reaproveitamento dos empregados em outra atividade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei n.º 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a indenizações de qualquer espécie.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria do Ambiente e Sustentabilidade

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, o Estado poderá:

- a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente;
- b) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não-executados e;
- c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

O contratado que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, sem prejuízo das demais cominações legais, sujeito as seguintes sanções:

- a) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, com a consequente suspensão de seu registro no Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- b) multas previstas em edital e no contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As condutas do contratado, verificadas pela Administração Pública contratante, para fins de aplicação das sanções mencionadas *no caput* são assim consideradas:

I – retardar a execução do objeto, qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento da licitação, inclusive deixar de entregar a amostra no prazo assinalado no edital, que evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou que atrase a assinatura do contrato ou da ata de registro de preços;

II – não manter a proposta, a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento;

III – falhar na execução contratual, o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo contratado;

IV – fraudar na execução contratual, a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública; e

V - comportar-se de modo inidôneo, a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, indução



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria do Ambiente e Sustentabilidade

deliberada a erro no julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ocorrendo qualquer outra infração legal ou contratual, o contratado estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza, a gravidade da falta cometida, os danos causados à Administração Pública e as circunstâncias agravantes e atenuantes.

PARÁGRAFO QUARTO - Quando a penalidade envolver prazo ou valor, os critérios estabelecidos no PARÁGRAFO TERCEIRO também deverão ser considerados para a sua fixação.

PARÁGRAFO QUINTO - A imposição das penalidades é de competência exclusiva do contratante, devendo ser aplicada pela Autoridade Competente, na forma abaixo transcrita:

- a) As sanções previstas na alínea b do *caput* e nas alíneas a e b, do PARÁGRAFO SEGUNDO serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35 do Decreto Estadual nº 3.149/80.
- b) As sanções previstas na alínea a do *caput* e na alínea c, do PARÁGRAFO SEGUNDO serão impostas pelo próprio Secretário de Estado ou pelo Ordenador de Despesa, devendo, neste caso, a decisão ser submetida à apreciação do próprio Secretário de Estado, na forma do parágrafo único, do art. 35 do Decreto Estadual nº 3.149/80.
- c) A aplicação da sanção prevista na alínea d, do PARÁGRAFO SEGUNDO, é de competência exclusiva do Secretário de Estado.

PARÁGRAFO SEXTO - Dentre outras hipóteses, a advertência poderá ser aplicada quando o CONTRATADO não apresentar a documentação exigida nos PARÁGRAFO SEGUNDO da CLÁUSULA OITAVA, no prazo de 10 (dez) dias da sua exigência, o que configura a mora.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As multas administrativas, previstas na alínea b do *caput* e na alínea b, do PARÁGRAFO SEGUNDO:

- a) corresponderão ao valor de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, aplicadas de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- b) poderão ser aplicadas cumulativamente a qualquer outra;
- c) não têm caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria do Ambiente e Sustentabilidade

- d) deverão ser graduadas conforme a gravidade da infração;
- e) nas reincidências específicas, deverão corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;
- f) deverão observar sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho, conforme preceitua o art. 87 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

PARÁGRAFO OITAVO - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, prevista na alínea c, do PARÁGRAFO SEGUNDO:

- a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
- b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido;
- c) será aplicada, pelo prazo de 1 (um) ano, conjuntamente à rescisão contratual, no caso de descumprimento total ou parcial das obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias, configurando inadimplemento, na forma dos PARÁGRAFOS QUINTO e SEXTO da CLÁUSULA OITAVA.

PARÁGRAFO NONO - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do PARÁGRAFO SEGUNDO, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A reabilitação poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o CONTRATADO à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Se o valor das multas previstas na alínea b do *caput*, na alínea b, do PARÁGRAFO SEGUNDO e no PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do edital



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria do Ambiente e Sustentabilidade

e/ou do contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a e b do *caput* e nas alíneas a, b e c, do PARÁGRAFO SEGUNDO, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d, do PARÁGRAFO SEGUNDO.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, coma demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - Os licitantes, adjudicatários e contratados ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, enquanto perdurarem os efeitos das sanções de:

- a) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 87, III da Lei n° 8.666/93);
- b) impedimento de licitar e contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art.7° da Lei n° 10.520/02);
- c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal (art. 87, IV da Lei n° 8.666/93);

PARÁGRAFO VIGÉSIMO - As penalidades impostas aos licitantes serão registradas pelo contratante no Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO - Após o registro mencionado no item acima, deverá ser remetido para o Órgão Central de Logística (SUBLOG/SEPLAG), o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das penalidades citadas na alínea ado caput e nas alíneas c e d do PARÁGRAFO SEGUNDO, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO - A aplicação das sanções mencionadas no PARÁGRAFO VIGÉSIMO deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Estado, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria do Ambiente e Sustentabilidade

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso o **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Mediante despacho específico e devidamente motivado, poderá a Administração consentir na cessão do contrato, desde que esta convenha ao interesse público e o cessionário atenda às exigências previstas no edital da licitação, nos seguintes casos:

I - quando ocorrerem os motivos de rescisão contratual previstos nos incisos I a IV e VIII aXII do artigo 83 do Decreto nº 3.149/1980;

II - quando tiver sido dispensada a licitação ou esta houver sido realizada pelas modalidades de convite ou tomada de preços.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da cedente-**CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO QUARTO: Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto por parte da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante o **CONTRATANTE**, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO – É vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 78, XV, da Lei nº 8.666/93, pela **CONTRATADA**, sem a prévia autorização judicial.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria do Ambiente e Sustentabilidade

TESTEMUNHAS:

Documento assinado digitalmente
gov.br RAYSSA VIEIRA MARQUES
Data: 04/07/2022 10:37:06-0300
Verifique em <https://verificador.iti.br>

Documento assinado digitalmente
gov.br BRUNA MUNHOZ DA GAMA
Data: 05/07/2022 16:26:57-0300
Verifique em <https://verificador.iti.br>

Secretaria de Estado de
Ciência, Tecnologia e Inovação

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E INOVAÇÃOFUNDAÇÃO CENTRO DE CIÊNCIAS E EDUCAÇÃO SUPERIOR
A DISTÂNCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: 3º Termo Aditivo do Contrato nº 09/2019.
PARTES: Fundação Centro de Ciências e Educação Superior a Distância do Estado do Rio de Janeiro e a Empresa V.W. REFRIGERAÇÃO E REFORMAS LTDA-ME.
OBJETO: Prorrogação de prazo contratual, a contar de 01/07/2022.
VALOR: R\$ 476.400,00 (quatrocentos e setenta e seis mil e quatrocentos reais).
DATA DA ASSINATURA: 30/06/2022.
FUNDAMENTO DO ATO: Lei nº 8.666/93.
PROCESSO Nº SEI-260004/000231/2021.

Id: 2405783

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E INOVAÇÃO

FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 022/2021.
PARTES: Fundação de Apoio à Escola Técnica do Estado do Rio de Janeiro - FAETEC e PAULA RANGEL BENEVENUTO.
OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 022/2021, relativo à locação do imóvel sito à Rodovia Amaral Peixoto, Km. 132, Unamar, no município de Cabo Frio, com fundamento Lei Federal nº 8.245, de 18.10.91 e no Parágrafo Segundo da Cláusula Terceira do contrato, assim como a concessão do reajuste contratual, com fundamento na Cláusula Quinta do contrato.
PRAZO: Pelo presente instrumento fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por 12 (doze) meses, dando-se ao contrato o prazo total de 24 (vinte e quatro) meses.
VALOR: Da-se ao termo aditivo o valor de R\$ 239.121,12 (duzentos e trinta e nove mil cento e vinte e um reais e doze centavos), totalizando o contrato o valor de R\$ 455.121,12 (quatrocentos e cinquenta e cinco mil cento e vinte e um reais e doze centavos).
ASSINATURA: 05/07/2022.
FUNDAMENTO: Lei Federal nº 8.245, de 18.10.91 e suas alterações.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SEI-260005/000629/2021.

Id: 2405925

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E INOVAÇÃO

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato 11/2022. **PARTES:** UERJ e CLARO S.A.
OBJETO: Prestação de serviços de comunicação de dados de longa distância (WAN), conexão internet para rede governo e serviços complementares de tecnologia da informação e comunicação para o Governo do Estado do Rio de Janeiro, para atender as demandas do CONTRATANTE. **PRAZO:** 36 meses. **VALOR:** R\$ 1.699.919,28. **RESPONSÁVEL:** Rodrigo Brandão Moreira, Mat. 35.305-2. **NOMEAÇÃO:** Portaria nº 15/DAF/2022. **NÚMERO DO EMPENHO:** 2022NE00445. **DATA DA ASSINATURA:** 09/03/2022. **FUNDAMENTO DO ATO:** Ata de Registro 01/2021 (Processo SEI-E04/171/221/2018), Proc. nº SEI-260007/000304/2022.
*Replicado por incorreções no original publicado no D.O de 10/03/2022.

Id: 2405703

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E INOVAÇÃO

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato nº 48/2022. **PARTES:** UERJ e Decision Team EIRELI. **OBJETO:** Contratação de empresa para a execução dos serviços de engenharia para manutenção preventiva e corretiva em geradores do HUPE e PERINATAL. **PRAZO:** 48 meses. **VALOR:** R\$ 579.999,04. **RESPONSÁVELS:** Josimar Pinto Leite, matrícula: 3630-0 (gestor), Marco Antônio Pereira, matrícula: 31914-5 e Getúlio Teixeira Dias, matrícula: 26445-7 (fiscais). **NOMEAÇÃO:** Portaria nº 69/DAF/2022. **NÚMERO DO EMPENHO:** 2022NE02274. **DATA DA ASSINATURA:** 06/07/2022. **FUNDAMENTO DO ATO:** PE 295/2021. **PROC. Nº SEI-260008/003421/2021.**

Id: 2405944

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E INOVAÇÃO

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATOS DE INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

INSTRUMENTO: Contrato nº 200/2022/HUPE.
PARTES: UERJ/HUPE e CEI COMERCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE MATERIAIS MÉDICOS LTDA.
OBJETO: Aquisição de material hospitalar para o HUPE.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
FUNDAMENTAÇÃO DA DESPESA: Pregão Eletrônico nº 208/2022.
VALOR: R\$ 1.292.829,80 (um milhão, duzentos e noventa e dois mil oitocentos e vinte e nove reais e oitenta centavos).
N.E.: 2022NE02274.
GESTOR: LEONIDAS CARDOSO - matrícula nº 34.071-1.
FISCAIS: CLAUDIA REGINA MACHADO - matrícula nº 7580-4 e ROGERIO MARQUES DE SOUZA - matrícula nº 31.026-8.
NOMEAÇÃO: Portaria nº HUPE/SEI/035/2022.
DATA DA ASSINATURA: 04 de julho de 2022.
FUNDAMENTO DO ATO: Processo nº SEI-260008/002938/2022.

INSTRUMENTO: Contrato de Comodato vinculado ao Contrato nº 200/2022/HUPE.
PARTES: UERJ/HUPE e CEI COMERCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE MATERIAIS MÉDICOS LTDA.
OBJETO: Cessão em comodato de equipamento conforme Edital.
DATA DA ASSINATURA: 04 de julho de 2022.
FUNDAMENTO DO ATO: Processo nº SEI-260008/002938/2022.

Id: 2405789

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E INOVAÇÃO

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 284/2021/HUPE. **PARTES:** HUPE/UERJ e VIDE BULA, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS HOSPITALARES E MEDICAMENTOS LTDA.
OBJETO: Acréscimo de aproximadamente 25% ao lote 01 do objeto do contrato. **VALOR DO ADITIVO:** R\$ 38.374,95 (trinta e oito mil trezentos e setenta e quatro reais e noventa e cinco centavos). **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 191.874,75 (cento e noventa e um mil oitocentos e setenta e quatro reais e setenta e cinco centavos). **DATA DA ASSINATURA:** 01 de julho de 2022. **FUNDAMENTO DO ATO:** Processo nº SEI-260008/000240/2020.

Id: 2405772

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA TECNOLOGIA
E INOVAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 255/2022

A UERJ torna público que realizará no dia 19/07/2022 às 10h, a licitação para aquisição de EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS DE FISIOTERAPIA. Proc. nº SEI-260007/020594/2022.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 256/2022

A UERJ torna público que realizará no dia 19/07/2022 às 14h, a licitação para aquisição de BISTURI ELETRÔNICO. Proc. nº SEI-260007/012440/2022.

Conforme Decretos nºs. 45.109/2015 e nºs. 45.680/2016. Editais e anexos disponíveis no site: www.compras.fj.gov.br.

Id: 2405658

Secretaria de Estado de Transportes

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: CONTRATO Nº 11/2022 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL (SERVIÇO MÓVEL PESSOAL - SMP) E DE COMUNICAÇÃO DE DADOS (INTERNET) MÓVEL.
PARTES: O Estado do Rio de Janeiro, por intermédio da Secretaria de Estado de Transportes - SETRANS e a EMPRESA CLARO S.A.
OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de telefonia móvel (Serviço Móvel Pessoal - SMP) e de comunicação de dados (internet) móvel, contribuindo com o desenvolvimento nacional sustentável, a boa qualidade dos serviços prestados a custos mais reduzidos, colaborando para a manutenção, padronização e diminuição dos gastos governamentais, tipo pay-as-you-go, com cessão de aparelhos telefônicos, modems de dados e chips de acesso móvel à internet 4G ou 5G em regime de comodato, na forma do Termo de Referência, do instrumento convocatório e da Ata de Registro de Preços.
VALOR DO CONTRATO: R\$ 33.026,40 (trinta e três mil vinte e seis reais e quarenta centavos).
PRAZO: 12 (doze) meses, contados a partir da publicação.
DATA DA ASSINATURA: 04 de julho de 2022.
FUNDAMENTO LEGAL DO ATO: Processo nº SEI-100001/00018/2022

Id: 2405995

Secretaria de Estado do
Ambiente e Sustentabilidade

SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato nº 004/2022. **PARTES:** O Estado do Rio de Janeiro por intermédio da Secretaria de Estado de Ambiente e Sustentabilidade, e empresa TRIVALE INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA. **OBJETO:** O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de gestão de abastecimento e fornecimento de combustíveis, na forma do Termo de Referência e do instrumento convocatório. **VALOR:** R\$ 40.761,00 (quarenta mil, setecentos e sessenta e um reais).
DATA DE ASSINATURA: 04/07/2022. **FUNDAMENTO LEGAL:** Processo nº SEI-07/0026/000478/2022.

Id: 2405954

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA

AUTO DE INFRAÇÃO Nº SUPMEPEAI/00157336

NOME: SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM TRATAMENTO DE LIMPEZA FORTE LTDA CNPJ/CPF Nº: 03.316.048/0001-00
ENDEREÇO: AVENIDA VEREADOR CHEQUER ELIAS Nº 4000, MUNICÍPIO: BARRA DO PIRAÍ
INFRAÇÃO: 87 da Lei Estadual 3.467/00 PENALIDADE: Advertência
PROCESSO: SEI-070005/000311/2021.

Id: 2406000

AUTO DE INFRAÇÃO Nº SUPMEPEAI/00157335

NOME: COMAFEL COMERCIO DE MÁQUINAS E FERRAGENS LTDA CNPJ/CPF Nº: 32.357.955/0001-46
ENDEREÇO: AVENIDA GERALDO DE LIMA BASTOS, Nº 02 MUNICÍPIO: VALENÇA - RJ
INFRAÇÃO: 96 da Lei Estadual 3.467/00 PENALIDADE: Multa Simples Valor: R\$ 16.250,80
PROCESSO: SEI-070005/000438/2022.

Id: 2405818

INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE

AUTO DE INFRAÇÃO Nº GFISEAI/00157486

NOME: Ely Cruz Tavares Barbosa, CNPJ Nº: 030.465.207-51 **ENDEREÇO:** Rua João Pessoa, 170, Centro, Campos dos Goytacazes. **INFRAÇÃO:** Artigo 76 da Lei nº 3.467, de 14/09/2000. **PENALIDADE:** Suspensão parcial ou total das atividades. **PROCESSO Nº SEI-070022.000015/2022.**

AUTO DE INFRAÇÃO Nº SIMSULEAI/00154288

NOME: Pedro Paulo Coelho Pires, CNPJ Nº: 123.267.007-32 **ENDEREÇO:** Sítio Boa Esperança, s/nº, Vila Monteiro, Zona Rural, São José de Ubá. **INFRAÇÃO:** Artigo 76 da Lei nº 3.467, de 14/09/2000. **PENALIDADE:** Advertência. **PROCESSO Nº SEI-E07/002.101242/2018.**

AUTO DE INFRAÇÃO Nº GFISEAI/00157492

NOME: Torno Cervejaria Eireli, CNPJ Nº: 26.683.809/0003-10 **ENDEREÇO:** Rua Mariano de Brito, 126, Parque Tamandaré, Campos dos Goytacazes. **INFRAÇÃO:** Artigo 76 da Lei nº 3.467, de 14/09/2000. **PENALIDADE:** Suspensão parcial ou total das atividades **PROCESSO Nº SEI-070022/000391/2021.**

AUTO DE INFRAÇÃO Nº SIMSULEAI/00154287

NOME: Gilcimar Faria Pires, CNPJ Nº: 114.766.917-11 **ENDEREÇO:** Fazenda Monteiro, s/nº, Zona Rural, São José de Ubá - RJ, Cep: 28453-000. **INFRAÇÃO:** Artigo 76 da Lei nº 3.467, de 14/09/2000. **PENALIDADE:** Advertência. **PROCESSO Nº SEI-E07/002.102308/2018.**

INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE

EDITAL

O INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA, nos termos do art. 14, § 4º, da Lei Estadual nº 3.467, de 14/09/2000 e tendo em vista o Auto de Infração Nº SUPSULEAI/00153734 emitido com a sanção de ADVERTÊNCIA, em 26/09/2019, com enquadramento no artigo 07, da mesma Lei, Processo nº SEI Nº E-07/002.102367/2018.

CONVOCA:

NOME OU RAZÃO SOCIAL: Jean Costa Verdán CNPJ/CPF Nº: 097.846.707-80 **ENDEREÇO:** Sítio Panelão, s/nº, São José de Ubá - RJ, cep: 28445-000.

O convocado ou seu representante legal deverá comparecer no INEA, no prazo de 20 dias para tomar ciência do processo, à Av. José Alves de Azevedo, 483, Pq. Rosário - Campos dos Goytacazes - RJ. O processo terá continuidade independente do comparecimento do convocado.

Id: 2405820

INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE

AUTO DE INFRAÇÃO Nº GFISEAI/00157486

NOME: Ely Cruz Tavares Barbosa CNPJ Nº: 030.465.207-51 **ENDEREÇO:** Rua João Pessoa, 170, Centro, Campos dos Goytacazes. **INFRAÇÃO:** Artigo 76 da Lei nº 3.467, de 14/09/2000. **PENALIDADE:** Suspensão parcial ou total das atividades. **PROCESSO Nº SEI-070022.000015/2022.**

AUTO DE INFRAÇÃO Nº SIMSULEAI/00154288

NOME: Pedro Paulo Coelho Pires CNPJ Nº: 123.267.007-32 **ENDEREÇO:** Sítio Boa Esperança, s/nº, Vila Monteiro, Zona Rural, São José de Ubá **INFRAÇÃO:** Artigo 76 da Lei nº 3.467, de 14/09/2000. **PENALIDADE:** Advertência. **PROCESSO Nº SEI-E07/002.101242/2018.**

AUTO DE INFRAÇÃO Nº GFISEAI/00157492

NOME: Torno Cervejaria Eireli CNPJ Nº: 26.683.809/0003-10 **ENDEREÇO:** Rua Mariano de Brito, 126, Parque Tamandaré, Campos dos Goytacazes **INFRAÇÃO:** Artigo 76 da Lei nº 3.467, de 14/09/2000. **PENALIDADE:** Suspensão parcial ou total das atividades. **PROCESSO Nº SEI-070022/000391/2021.**

AUTO DE INFRAÇÃO Nº SIMSULEAI/00154287

NOME: Gilcimar Faria Pires CNPJ Nº: 114.766.917-11 **ENDEREÇO:** Fazenda Monteiro, s/nº, Zona Rural, São José de Ubá - RJ, Cep: 28453-000 **INFRAÇÃO:** Artigo 76 da Lei nº 3.467, de 14/09/2000. **PENALIDADE:** Advertência. **PROCESSO Nº SEI-E07/002.102308/2018.**

INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE

EDITAL

O INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - nos termos do art. 14, § 4º, da Lei Estadual nº 3.467, de 14/09/2000 e tendo em vista o Auto de Infração Nº SUPSULEAI/00153734 emitido com a sanção de ADVERTÊNCIA, em 26/09/2019, com enquadramento no artigo 07, da mesma Lei, Processo Nº SEI-E07/002.102367/2018

CONVOCA:

NOME OU RAZÃO SOCIAL: Jean Costa Verdán CNPJ/CPF Nº: 097.846.707-80 **ENDEREÇO:** Sítio Panelão, s/nº, São José de Ubá - RJ, cep: 28445-000.

O convocado ou seu representante legal deverá comparecer no INEA, no prazo de 20 dias para tomar ciência do processo, à Av. José Alves de Azevedo, 483, Pq. Rosário - Campos dos Goytacazes - RJ. O processo terá continuidade independente do comparecimento do convocado.

Id: 2405812

INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE

EDITAL

O INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA, nos termos do art. 14, § 4º, da Lei Estadual nº 3.467, de 14/09/2000 e tendo em vista o Auto de Infração Nº SUPSULEAI/00157489 emitida com a Penalidade Multa Simples, em 02 de maio de 2022, com enquadramento nos artigos 85, inciso II da mesma Lei, Processo nº SEI-070008/000309/2021.

CONVOCA:

NOME: Barra Minas Areal Ltda CNPJ Nº: 01.723.792/0001-95. **ENDEREÇO:** Fazendas Reunidas Santa Maria Madalena, Barra de São João - Casimiro de Abreu - RJ.

O convocado ou seu representante legal deverá comparecer no INEA, no prazo de 20 dias para tomar ciência do processo, à Rua Bernardo Vasconcelos, 154 - Centro - Araruama - RJ. O processo terá continuidade independente do comparecimento do convocado.

Id: 2406000

SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE

INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE

EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: Termo de Cooperação Técnica nº 11/2022. **PARTES:** Instituto Estadual do Ambiente - INEA e a Ternium Brasil Ltda. **OBJETO:** Parceria voluntária entre os participantes visando a execução do Projeto INEA nº 05/2022 - "Projeto de Educação Ambiental - Ambiente Jovens Rios - RJ II (parcial I)" incluído no Banco de Projetos Ambientais (BPA) do Inea conforme decisão do Conselho Diretor em sua 568ª Reunião Ordinária de Assuntos Gerais, do dia 16/02/2022, cujo nome sofreu alteração para "Projeto de Educação Ambiental - Rios em Movimento - RJ II (parcial I)" conforme decisão do Conselho Diretor em sua 592ª Reunião Ordinária de Assuntos Gerais, do dia 01/06/2022 conforme descrito no Plano de Trabalho, parte integrante deste Termo (ANEXO I). **PRAZO:** vinte e quatro (24) meses, contados a partir da publicação do termo no D.O.E.R., **DATA DA ASSINATURA:** 01/07/2022. **PROCESSO Nº SEI-070002/001577/2022.**

Id: 2405814

SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE

INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE

EDITAL

O INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - nos termos do art. 14, § 4º, da Lei Estadual nº 3.467, de 14/09/2000 e tendo em vista a Notificação Nº SUPMEPEAI/00157703 e Boletim 009/22000535733-3, Processo nº E-07/002.12640/2017.

CONVOCA:

NOME: WASHINGTON LUIZ RIBEIRO CNPJ/CPF Nº: 233.024.707-97 **ENDEREÇO:** ESTRADA DO BATATAL, Bairro: ARCOZELO Município: PATY DO ALFERES - RJ.
O convocado ou seu representante legal deverá comparecer no INEA, no prazo de 20 dias para tomar ciência do processo, à Rua Cincinato Braga, nº 221 - Altrêrdo - Volta Redonda - RJ. O processo terá continuidade independente do comparecimento do convocado.

Id: 2405821

Secretaria de Estado de Agricultura,
Pecuária, Pesca e Abastecimento

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA,
PESCA E ABASTECIMENTO
EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato 001/2022. **PARTES:** EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO e CENTRO DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - PRODERJ. **OBJETO:** Prestação de serviços de Mensagem Eletrônica (e-mail), que o PRODERJ disponibilizará em seu Datacenter os servidores virtuais necessários à prestação desses serviços ao CONTRATANTE, garantindo a alta disponibilidade das informações do cliente em até 99,7% do tempo, com suporte técnico em regime de 8 x 5 e a segurança física e lógica de seus arquivos e informações hospedados na Rede Governamental. **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura. **VALOR TOTAL:** R\$ 19.567,20 (dezenove mil quinhentos e sessenta e sete reais e vinte centavos). **DATA DA ASSINATURA:** 28/06/2022. **FUNDAMENTO:** Processo nº SEI E-02/002/080/2020, Lei nº 8.666/1993 e Lei nº 13.303/2016.

Id: 2405972

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E INOVAÇÃO
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE
DARCY RIBEIRO

DESPACHOS DO REITOR
DE 10.06.2022

FICA a servidora, abaixo mencionada, enquadrada, de acordo com avaliação do processo de progressão diferenciada, realizada pela Câmara de Carreira Docente, aprovada pelo Conselho Universitário em 29/04/2022, conforme Portaria Reitoria nº 009/2008 e Lei nº 4.800/2006, em consonância com o parecer da Assessoria Jurídica e com as determinações do Voto GC-6 do Processo nº TCE-RJ nº 111.315-6/2014.

PROCESSO Nº	NOME	ID FUNCIONAL Nº	CARGO	NÍVEL/FAIXA/PADRÃO ATUAL	NÍVEL/FAIXA/PADRÃO FUTURO	A PARTIR DE
SEI-260009/004931/2021	Renata Maklonado da Silva	4440082-9	Professor Associado	E-XVI-1	E-XVII-5	13/10/2021

DE 04.07.2022

FICA a servidora, abaixo mencionada, enquadrada, de acordo com avaliação do processo de enquadramento, realizada pela Câmara de Carreira Docente, aprovada pelo Conselho Universitário em 22/10/2021, conforme Portaria Reitoria nº 009/2008 e Lei nº 4.800/2006, em consonância com o parecer da Assessoria Jurídica e com as determinações do Voto GC-6 do Processo nº TCE-RJ nº 111.315-6/2014.

PROCESSO Nº	NOME	ID FUNCIONAL Nº	CARGO	NÍVEL/FAIXA/PADRÃO ATUAL	NÍVEL/FAIXA/PADRÃO FUTURO	A PARTIR DE
SEI-260009/004511/2021	Eliane Barbosa Santos	5090414-0	Professor Associado	E-XIV-1	E-XV-2	25/12/2019

Id: 2405781

Secretaria de Estado de Transportes

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
COMPANHIA ESTADUAL DE ENGENHARIA
DE TRANSPORTES E LOGÍSTICA

ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE

PORTARIA CENTRAL Nº 388 DE 05 DE JULHO DE 2022

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE MEMBROS DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA EXERCER A FUNÇÃO DE GESTOR E FISCAL DO CONTRATO Nº 012/PRES/2022, FIRMADO ENTRE A CENTRAL E A EMPRESA OI S/A (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL).

O DIRETOR-PRESIDENTE DA COMPANHIA ESTADUAL DE ENGENHARIA DE TRANSPORTES E LOGÍSTICA-CENTRAL, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a manifestação da Gerência de Licitações e Contratos - GERLIC e os constantes dos autos do processo nº SEI-100006/00051/2021,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os funcionários abaixo para exercer as funções de Gestor e Fiscal do Contrato nº 012/PRES/2022, cujo objetivo é fiscalizar a prestação de serviços relacionados a Serviços de Telefonia Fixa Comutada STFC, em conformidade com os termos do referido Contrato, visando o cumprimento dos prazos e custos ali estabelecidos, assim como a qualidade dos serviços prestados.

FUNÇÃO	MEMBROS	MATRÍCULA	ÓRGÃO
Gestor	RENATO MACHADO DA SILVA	70.003.033	ASSTIN
Fiscal	CELSO SEBASTIÃO CARRUPO DA CUNHA	99.000.057	ASSTIN
Fiscal	MAX DA PAIXÃO REZINA	09.002.002	ASSTIN

Art. 2º - O Gestor e os Fiscais ora designados deverão observar e cumprir as regras estabelecidas pelo Decreto Estadual nº 45.600/2016, que regulamenta a gestão e a fiscalização das contratações no âmbito do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 05 de julho de 2022

FLAVIO VIEIRA DE SILVA
Diretor-Presidente

Id: 2405915

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS

DESPACHOS DO PRESIDENTE
DE 30.06.2022

PROCESSO Nº SEI-100005/008648/2021 - AUTORIZO a empresa GENSI AGENCIA DE TURISMO E VIAGENS LTDA-ME, (nome de Fantasia Hellen Agência de Viagens e Turismo), inscrita no CNPJ sob o nº 02.593.070/0001-26 a operar o transporte rodoviário intermunicipal de passageiros sob o regime de fretamento contínuo, eventual e turístico, adotando o registro RJ-376 e utilizando o veículo de placa LAA-0H50, condicionada a sua aprovação em vistoria de incorporação.

Proc. nº SEI-100005/000847/2022 - Acoho integralmente, pelos seus próprios fundamentos e como razões de decidir, a respeitável manifestação da Assessoria Jurídica através do Parecer nº 448 (doc 34519354) e da conclusão da douta Chefia de Gabinete, acostada no índice nº 35302584, e, desta sorte, aplico a sanção administrativa de EXTINÇÃO (CASSAÇÃO) da PERMISSÃO de ROBERTO ANDRÉ DOS SANTOS RJ 5490060, por estar incurso no disposto no artigo 36, inciso IV, do Decreto nº 40.872/07.

PROC. Nº SEI-100005/004269/2022 - DEFIRO com base no parecer da área técnica (Doc. SEI Nº 34983705).

Id: 2406012

Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade

SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE
SUBSECRETARIA EXECUTIVA

DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO
DE 22/06/2022

PROCESSO SEI-070026/000478/2022 - AUTORIZO a adesão da Ata de Registro de Preços 0002/2022/210100-01 oriunda do Pregão Eletrônico - PERP nº 04/2021 da Secretaria Estado de Planejamento e

Gestão no valor de R\$ 40.761,00 (quarenta mil, setecentos e sessenta e um reais) em favor da Trivale Instituição de Pagamento Ltda, referente à Contratação de serviços de gestão de abastecimento e fornecimento de combustíveis.

Id: 2405955

RETIFICAÇÃO
D.O. DE 20/06/2022
PÁGINAS 19 e 20 - 3ª e 1ª COLUNA

ATO DO PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONEMA Nº 95 DE 12 DE MAIO DE 2022

ALTERA A RESOLUÇÃO CONEMA Nº 92, DE 24 DE JUNHO DE 2021, QUE DISPÕE SOBRE AS ATIVIDADES QUE CAUSAM OU POSSAM CAUSAR IMPACTO AMBIENTAL LOCAL, CONFORME PREVISTO NO ART. 9º, INCISO XIV, ALÍNEA A, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 140/2011, E SOBRE A COMPETÊNCIA SUPLETIVA DO CONTROLE AMBIENTAL.

Onde se lê:

Art. 1º...

*Art. 9º...

§ 1º

§ 3º - Fica facultada aos municípios a adesão à declaração eletrônica de inexistência de licenciamento ambiental, de acordo com a Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) nos termos da Resolução INEA nº 217/2021 e suas alterações, de forma a manter a uniformidade e adoção das premissas da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - REDESIM.

§ 4º - Adota-se à Norma Operacional (NOP-INEA-46), que trata do enquadramento de empreendimentos e atividades sujeitos ao licenciamento ambiental, como norma de referência para estabelecer a classe de impacto ambiental.

Leia-se:

Art. 1º...

*Art. 9º...

§ 1º

§ 2º - Fica facultada aos municípios a adesão à declaração eletrônica de inexistência de licenciamento ambiental, de acordo com a Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) nos termos da Resolução INEA nº 217/2021 e suas alterações, de forma a manter a uniformidade e adoção das premissas da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - REDESIM.

§ 3º - Adota-se à Norma Operacional (NOP-INEA-46), que trata do enquadramento de empreendimentos e atividades sujeitos ao licenciamento ambiental, como norma de referência para estabelecer a classe de impacto ambiental.

Id: 2405938

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE
PRESIDÊNCIA

ATO DO PRESIDENTE

PORTARIA INEA/INEA Nº 1.147 DE 05 DE JULHO DE 2022

CRIA GRUPO DE TRABALHO (GT) PARA REVISÃO DAS NORMAS OPERACIONAIS NOP-INEA-09 E NOP-INEA-10.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE, no uso das atribuições, previstas na Lei 5.101, de 04 de outubro de 2007, no Decreto Estadual 46.619, de 03 de abril de 2019, e conforme ciência do Conselho Diretor deste Instituto, em reunião realizada no dia 29 de junho de 2022, processo administrativo nº SEI-070003/000397/2021.

RESOLVE:

Art. 1º Criar Grupo de Trabalho (GT) para revisão das Normas Operacionais (NOP-INEA-09) - licenciamento ambiental de instalações náuticas, e (NOP-INEA-10) - licenciamento ambiental de estruturas de apoio náutico.

Art. 2º Designar João Emílio Fernandes Rodrigues, id. funcional 4256417-4, Anselmo Frederico Neto, id. funcional 2151284-1, Luiz Freire da Costa e Silva, id. funcional 5075551-0, Henrique Egues Lopes, id. funcional 5127588-0, Joana Mayer Coutada, id. funcional 5122288-4, Luiz Eduardo de Souza Moraes, id. funcional 4461417-9, Luan Carlos de Queiroz Ponciano, id. funcional 5108583-6, Viviane Thaisa Santos de Oliveira, id. funcional 5101538-2, e Ricardo Marcelo da Silva, id. funcional 4459432-1, para sob a coordenação do primeiro, constituírem o GT, para as ações descritas no Art. 1º desta Portaria.

Art. 3º O Coordenador do Grupo de Trabalho fica autorizado a solicitar a participação de outros profissionais deste Instituto ou de outros órgãos ou entidades que, por sua experiência nas diversas áreas abrangidas pelo estudo em pauta, possam contribuir para o aperfeiçoamento do trabalho.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 05 de julho de 2022

PHILIPPE CAMPELLO COSTA BRONDI DA SILVA
Presidente

Id: 2405816

SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE
CONSELHO DIRETOR

ATO DO PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO CONSELHO DIRETOR

PORTARIA INEA/PRES Nº 1.149 DE 04 DE JULHO DE 2022

DESIGNA SUBSTITUTO DA OUVIDORA DO INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE EM SEUS IMPEDIMENTOS E AUSÊNCIAS.

O PRESIDENTE, EM EXERCÍCIO, DO CONSELHO DIRETOR DO INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE, no uso das atribuições, previstas na Lei 5.101, de 04 de outubro de 2007 e no Decreto Estadual 46.619, de 03 de abril de 2019, conforme deliberação do Conselho Diretor deste Instituto, em reunião realizada no dia 29 de junho de 2022, e processo administrativo nº SEI-070002/010550/2020,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor Marcelo Fernando Souto de Carvalho, id. Funcional 5110415-6, como substituto da Ouvidora do Instituto, em seus impedimentos e ausências.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria Inea/Pres. nº 997/2020, de 29/12/2020, publicada no D.O. de 05/01/2021.

Rio de Janeiro, 04 de julho de 2022

LEONARDO DAEMON D'OLIVEIRA SILVA
Presidente em exercício do Conselho Diretor

Id: 2405813

SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE
CONSELHO DIRETOR

ATO DO PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO CONSELHO DIRETOR

RESOLUÇÃO INEA Nº 259 DE 04 DE JULHO DE 2022

APROVA A NORMA INSTITUCIONAL (NOI-INEA-18-R-0) QUE ESTABELECE OS PROCEDIMENTOS RELATIVOS À ASSUNÇÃO DE OBRIGAÇÕES DE DESPESA EM ÚLTIMO ANO DE MANDATO.

O PRESIDENTE, EM EXERCÍCIO, DO CONSELHO DIRETOR DO INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Estadual nº 5.101, de 04 de outubro de 2007, o art. 2º, parágrafo único, inciso I, do Decreto Estadual nº 46.619, de 02 de abril de 2019, na forma que orienta o Parecer RD n.º 02/2009, da Procuradoria do Inea, e conforme deliberação do Conselho Diretor do Inea, em reunião realizada no dia 29 de junho de 2022, processo administrativo nº SEI-070002/002295/2021,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Norma Institucional (NOI-INEA-18-R-0) que estabelece os procedimentos relativos à assunção de obrigações de despesa em último ano de mandato.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 04 de novembro de 2021

LEONARDO DAEMON D'OLIVEIRA SILVA
Presidente em exercício do Conselho Diretor

NORMA OPERACIONAL (NOP-INEA-49), DE 04 DE NOVEMBRO DE 2021

ASSUNÇÃO DE OBRIGAÇÕES DE DESPESA EM ÚLTIMO ANO DE MANDATO

1 OBJETIVO

Estabelecer os procedimentos do Instituto Estadual do Ambiente (Inea) relativos à assunção de despesas no final do mandato, assegurando o cumprimento dos critérios previstos na Lei Complementar nº 101/2000.

2 CAMPO DE APLICAÇÃO E VIGÊNCIA

Esta Norma Institucional (NOI) aplica-se a Coordenadoria Executiva e de Planejamento do Inea (COEX/EXE) e passa a vigorar a partir da data da publicação do ato oficial de aprovação.

3 DEFINIÇÕES

TERMO/SÍGLA	OBJETO
Assunção de obrigação de despesa	Serviço efetivamente prestado, independentemente de a despesa ter sido empenhada, liquidada ou paga.
Cota financeira	Parcela de crédito disponível liberada para execução das despesas públicas.
Empenho ou empenho de despesa	Ato emanado de autoridade competente que cria para o Estado obrigação de pagamento pendente ou não de implemento de condição.
Ordem Cronológica de Pagamentos	A administração não poderá dar prioridade às obrigações contraídas nos últimos oito meses do último ano de mandato em detrimento das assumidas em meses anteriores. O artigo 5º da Lei nº 8.666/93 veda expressamente tal conduta quando determina que os pagamentos realizados pela administração devam obedecer à estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades.
Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)	Orientação elaborada anualmente e tem como objetivo apontar as prioridades do governo para o próximo ano. Ela orienta a elaboração da Lei Orçamentária Anual.